



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.622
Processo: 02203/2019
Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1613/2022

Aprova a Prestação de Contas do Crea-PE, relativa ao exercício 2018, como REGULAR COM RESSALVAS, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 24 de novembro de 2022, apreciando a Deliberação nº 298/2022-CCSS, e considerando que a prestação de contas do Crea-PE relativa ao exercício de 2018 foi encaminhada ao Confea pelo Ofício Nº 145/2019, de 29 de março de 2019; considerando que foram realizados no Crea-PE os trabalhos de auditoria institucional, pela Equipe de Auditoria do Confea, no período de 19 a 23 de outubro de 2020 e, a Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial, pela equipe da BEZ auditores Independentes S/S, no período de 23 a 24 de janeiro de 2020, referente ao exercício 2018; considerando que os Relatórios de Auditoria Preliminar foram encaminhados ao Regional e ao Gestor do período auditado para manifestação quanto aos achados apontados (0597246); considerando que os Relatórios de Auditoria relativos aos trabalhos realizados apontaram achados para os quais foram apresentadas justificativas que foram analisadas pela Auditoria do Confea – AUDI – emitindo o Relatório AUDI (0623793) e o respectivo Certificado de Auditoria (0628054) datado de 19 de julho de 2022; considerando que o Gestor do período auditado foi convidado porém não participou da reunião da CCSS em que houve a análise da prestação de contas voltada aos Achados de Auditoria que não foram sanados pelas justificativas apresentadas; considerando que no Achado de Auditoria nº 01 foi observada Reincidência – Manutenção do Regimento desatualizado, a CCSS acata as justificativas do Regional, em razão do encaminhamento ao Confea para apreciação e posterior homologação, com as devidas adequações do Regimento Interno; considerando que no Achado de Auditoria nº 03 foi verificada a não disponibilização dos textos dos atos no site do Regional; considerando que o Achado de Auditoria nº 04 apontou Atos em vigor, de n.º 023/91 e 029/93, sem registro de homologação pelo plenário do CONFEA; considerando que o Achado de Auditoria nº 16 apontou elevado número de Relatórios de Fiscalização em aberto e faltando documentação para sua continuidade, sem o devido encaminhamento; considerando que o Achado de Auditoria nº 17 apontou fragilidade no arquivamento de relatórios, uma vez que foi verificado o arquivamento de Relatórios de Visita sem o registro de medidas administrativas para apurar a causa da infração levantada, ou seja, para sanar o fato gerador, corrigindo a irregularidade do caso em sua totalidade; considerando que o Achado de Auditoria nº 26 apontou que, na elaboração das demonstrações contábeis e notas explicativas, o Conselho deixou de observar normas contábeis, dentre as quais a falta de evidenciação em Notas Explicativas, da descrição de saldos contábeis relevantes em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, conforme recomenda o MCASP; considerando que o Achado de Auditoria nº 27 apontou que o Regional realiza o registro das receitas pelo regime de caixa, não constando saldos nas contas Patrimoniais a curto prazo, relatando ainda que fora solicitado relatório auxiliares que propiciasse a conferência da receita patrimonial registrada no exercício de 2018, não sendo informado pelo Crea, impossibilitando assim concluir sobre os valores pendentes de recebimento, porém trata-se de uma formalidade que não prejudica a gestão do Regional, assim a CCSS não mantém o achado, devendo a adoção de tais procedimentos ser verificada na próxima auditoria; considerando que no Achado de Auditoria nº 28 a empresa de auditoria externa relata que não foi possível acompanhar o inventário físico dos estoques na data base de 31/12/2018, assim, adotaram procedimentos alternativos de auditoria, para análise dos referidos saldos, utilizando os relatórios auxiliares, não sendo possível concluir a existência física da quantidade apresentada no exercício auditado, no entanto, a CCSS não mantém o achado haja vista as ações corretivas adotadas pelo Regional para controle das entradas e saídas do seu estoque; considerando que no Achado de Auditoria nº 29 a empresa de auditoria externa aponta que não foi disponibilizado relatório analítico e individualizado por devedor dos saldos contabilmente registrados, assim oficiou à Assessoria Jurídica mediante carta de circularização, para que fosse apresentado relatório de composição de saldo, contendo todos detalhes necessários para validação dos valores inscritos em dívida ativa e, além disso, o Regional deixou de reconhecer contabilmente sua estimativa de perdas com valores inscritos em dívida ativa, conforme determinava a norma contábil vigente à época, assim não foi possível concluir quanto à adequação dos saldos apresentados contabilmente na rubrica “Créditos de Longo Prazo – Dívida Ativa Tributária” em 31 de dezembro de 2018, bem como sobre os efeitos nas demonstrações contábeis; considerando que no Achado de Auditoria nº 30 foi apontado que o Regional deixou de realizar o inventário patrimonial, não possuindo relatório de composição analítica dos bens integrantes do ativo imobilizado; não realiza a depreciação acumulada, além da não apresentação do estudo de eventuais perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidos em relação aos valores mantidos contabilmente; considerando que no Achado de Auditoria nº 31 foi apontado que a Entidade possui saldo na conta “Intangível” no valor de R\$ 69.404,05, porém, não dispõe de controle analítico dos valores registrados a título de Software e, também, não realiza cálculo e reconhecimento contábil da amortização correspondente, assim, devido à ausência de controles individualizados do ativo intangível e da aplicação das normas contábeis vigentes não foi possível concluir quanto à adequação dos saldos apresentados contabilmente, bem como sobre os efeitos nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2018; considerando que no Achado de Auditoria nº 32 foi observado que o Conselho não adota o procedimento de contabilizar as provisões com férias e com o 13º salário em conformidade com o regime de competência, assim, em função da falta de apropriação das despesas com férias nos respectivos períodos de competência, não foi possível concluir quanto à adequação dos saldos apresentados contabilmente a título de Obrigações Trabalhistas, bem como sobre os efeitos nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2018, no entanto, a CCSS não mantém o achado por ser tratar apenas de registros contábeis; considerando que o Achado de Auditoria nº 33 apontou que em 31 de dezembro de 2018 a Entidade mantinha saldo de R\$ 278.453,36 na rubrica Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, porém, pela falta de disponibilização de relatórios, documentos e informações que demonstrem a composição dos saldos, não foi possível aplicar procedimentos de auditoria que permitissem concluir quanto à adequação dos saldos apresentados contabilmente em referida data; considerando que, no Achado de Auditoria nº 34, foi observado que o Crea-PE não apresentava saldo contábil em 31 de dezembro de 2018 para fazer frente a eventuais perdas

provenientes de contingências trabalhistas e cíveis, sendo obtidas dos assessores jurídicos as informações de que as ações classificadas como sendo de perda provável totalizavam em 31 de dezembro de 2018, o valor de R\$ 265.039,92 para trabalhistas e R\$ 20.155,72 para cíveis, restando verificado que na data final do exercício, o saldo do Passivo Não Circulante está apresentado a menor no montante de R\$ 285.195,64, enquanto o Superávit do Exercício está apresentado a maior em igual valor, no entanto, a CCSS não mantém o achado uma vez que as ações corretivas estão sendo tomadas de forma a adequar e integrar as informações, bem como os acompanhamentos dos registros atendendo o previsto nas normas contábeis; considerando que, conforme preconiza o art. 16 e seu inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, as contas serão julgadas regulares com ressalva quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; considerando que o inciso XIV do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, dispõe que compete à CCSS acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais do Confea, dos Creas e da Mútua, por meio de auditorias; considerando que o Certificado emitido pela Auditoria do Confea concluiu pela regularidade com ressalvas a gestão do Crea-PE no exercício 2018, **DECIDIU**: 1) Aprovar a Prestação de Contas do Crea-PE, relativa ao exercício 2018, como REGULAR COM RESSALVAS, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, em função dos apontamentos relativos aos Achados de Auditoria nº 03, 04, 16, 17, 26, 29, 30, 31 e 33, constantes do Relatório Final de Auditoria (0623793). 2) Que na próxima auditoria de exercício a ser realizada no Regional, seja verificado se foram sanadas as observações levantadas nesta decisão e no Relatório Final. Presidiu a votação o **Presidente JOEL KRÜGER**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ALZIRA MIRANDA OLIVEIRA, ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, DOMINGOS SAHIB NETO, EVÂNIO RAMOS NICOLEIT, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LIRA, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JOÃO CARLOS PIMENTA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e MICHELE COSTA RAMOS. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Federal RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 29/11/2022, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 30/11/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0686970** e o código CRC **7506499D**.